



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 460/2021- GAB/ PMA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ – SEMED		
ASSUNTO: APRECIÇÃO E ANÁLISE DE AUTORIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR EXCEPCIONAL DA E.M.E.F Profª. NARLENE WANDERLEY SALOMÃO.		
RELATORA: Andreia do Socorro Araújo Fernandes		
PARECER Nº.003/2026	COMISSAO ESPECIAL: Câmara de Educação Básica	PROCESSO nº. 001/2026



## 1-HISTÓRICO

O conselho Municipal de Educação de Afuá, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a **LDBEN 9.394/96, Lei Municipal nº 460/2021 e Parecer 003/2026 da Câmara de Educação Básica**, analisa e emite Parecer do Calendário escolar excepcional da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Narlene Wanderley Salomão, atendendo o **ofício Nº 152/2026**, advindo da Secretaria Municipal de Educação e Nota Técnica **001/2026** do Departamento Técnico Pedagógico do Conselho Municipal de Educação.

O documento foi analisado pelos Conselheiros da Câmara de Educação Básica no dia 19/03/2026 e estes através de sua relatora trouxeram a plenária deste conselho no dia 20/03/2026 para possível aprovação do devido parecer com recomendações para o documento.

## 2- ANÁLISE

Dentre as tarefas de administrar a Educação, uma das mais importantes é a preparação do calendário Escolar. Ele vai conduzir a realização de várias atividades importantes para os estudantes, os pais e funcionários da E.M.E.F Profª. Narlene Wanderley Salomão, durante o ano letivo de 2026. Além disso, existem diversos outros motivos que fazem com que a definição do calendário deva ser uma prioridade.

A CEB, ao analisar o calendário excepcional da referida escola, objetiva assegurar a qualidade da educação e verificar a conformidade com a legislação educacional e para tanto, considerou os seguintes aspectos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 460/2021- GAB/ PMA



- 1- **Conformidade com as Normas Legais:** garantindo que o calendário escolar excepcional esteja em conformidade com as legislações educacionais vigentes, como a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)** e **Lei do Sistema Municipal 460/2021- GAB/PMA**
- 2- **Qualidade Educacional:** Avaliar se o calendário proposto contempla todas as necesssidades pedagógicas e se está estruturado de maneira a promover a qualidade do ensino;
- 3- **Organizacional:** A unidade escolar encontra-se em processo de planejamento, organização curricular e elaboração de material didático complementar, destinado a subsidiar atividades pedagógicas orientadas durante todo o primeiro bimestre e este será encaminhado ao CMEA;

Diante do exposto e considerando a necessidade de um calendário excepcional em virtude de que a escola encontrava-se em processo de conclusão estrutural, não sendo possível começar as atividades junto com as demais, pelo calendário proposto pela SEMED e aprovado por este colegiado, segue orientações gerais de cumprimento obrigatório, tendo em vista os documentos normativos legais vigentes:

- A importância do cumprimento dos 174 dias letivos , com 05 (cinco) horas de atividades escolares, totalizando 870 (oitocentas e setenta) horas anuais;
- A Recuperação Final é um direito assegurado na **LDBEN 9394/96** nos artigos 12, 13 e 24 e deve ser estendido a todos os estudantes que necessitarem e a escola têm a incumbência de prover os meios para recuperação dos alunos com menor rendimento sem exceção e sem vedação. Outro entendimento que a escola deve ter é que o tempo destinado à recuperação final deve ser contado fora das 870 horas anuais;
- Deve-se considerar que dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar são aqueles destinados ao trabalho escolar de professores com estudantes, na escola ou fora dela, portanto, se por algum motivo não houver atividades educacionais, a escola precisa repor o período suspenso pelo menos até atingir a carga horária prevista no plano do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 460/2021- GAB/ PMA



calendário excepcional,

Por fim, cabe dizer que este Parecer tem o objetivo de qualificar as ações da educação na **E.M.E.F Profª Narlene Wanderley Salomão** a assegurar que as normativas sejam cumpridas. Sabendo-se que a **Lei 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)** estabelece em seu **Art.24 inciso I**, que a educação básica deve assegurar: " a carga horária mínima anual de 800h (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar."

Embora o calendário proposto apresente quantitativo inferior ao número mínimo de dias letivos, ressalta-se que a carga horária anual será ampliada para 870h (oitocentas e setenta horas), ou seja, 70h (setenta horas) a mais que o mínimo legalmente exigido, garantindo o tempo pedagógico necessário ao desenvolvimento das aprendizagens.

Importante destacar que a presente solicitação fundamenta-se no princípio da garantia do direito à aprendizagem e da oferta de educação com qualidade social, assegurando que os estudantes matriculados na unidade escolar tenham acesso às condições pedagógicas adequadas para o pleno desenvolvimento de seu percurso formativo, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela legislação educacional.

### 3- DECISÃO DA CÂMARA

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DECIDE A FAVOR**, para aprovação do **CALENDÁRIO ESCOLAR EXCEPCIONAL DA E.M.E.F. Prof.ª NARLENE WANDERLEY SALOMÃO** e solicita o plano organizacional que será aplicado no período noturno.

Conselheira Andreia do Socorro Araújo Fernandes

Conselheira Janaina Omara Silva de Moura  
(representante da secretária de educação)

Conselheiro José Raimundo Pereira dos Santos

Conselheiro Paulo Marcel Jardim Batista

Conselheira Maria Laíde da Silva

Conselheira/presidente Luiza Conceição de Souza Nobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 460/2021- GAB/ PMA




#### 4- DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

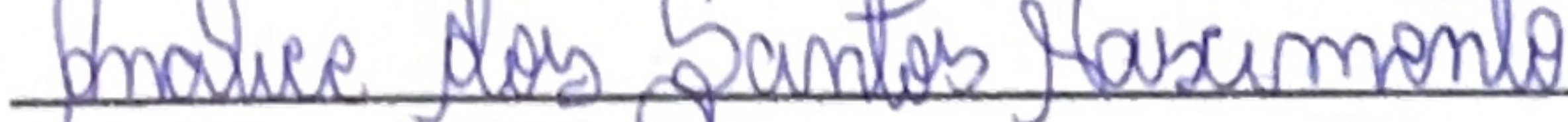
O calendário escolar é obrigatório e necessário conforme Leis Vigentes, diante dos processos destacados acima, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação datada no dia 20/03/2026, o pleno composto por 11 membros, votam **FAVORÁVEL** ao **PARECER 003/2026** da **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**.

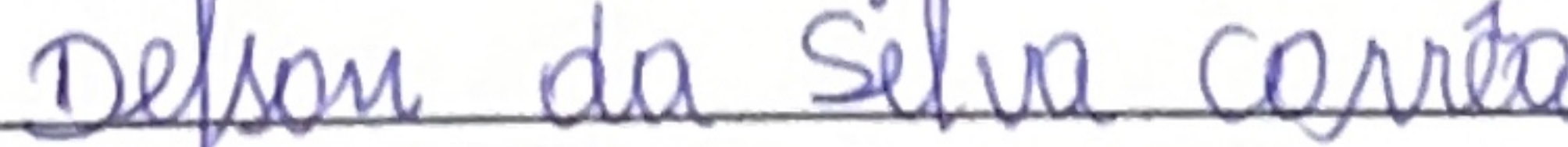
**Plenária de reunião do Conselho Municipal de Educação Professora Narlene Wanderley Salomão**


Afuá- PA, 20 de março de 2026.

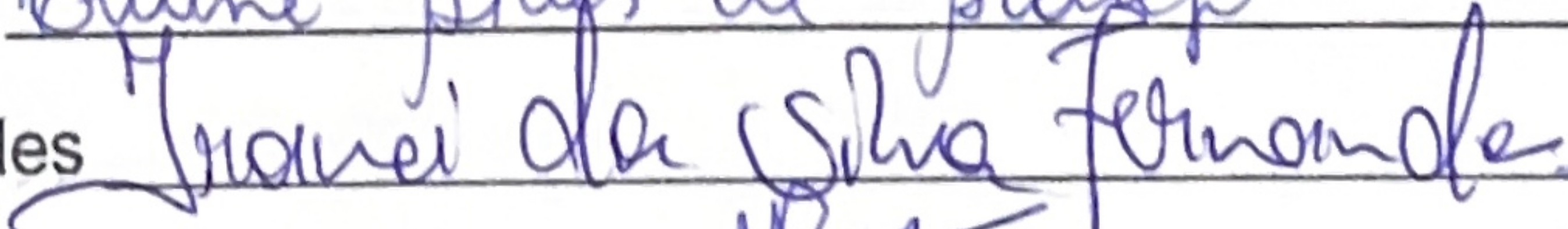
Andreia do Socorro Araújo Fernandes 

Alcides Furtado 

Analice dos Santos Nascimento 

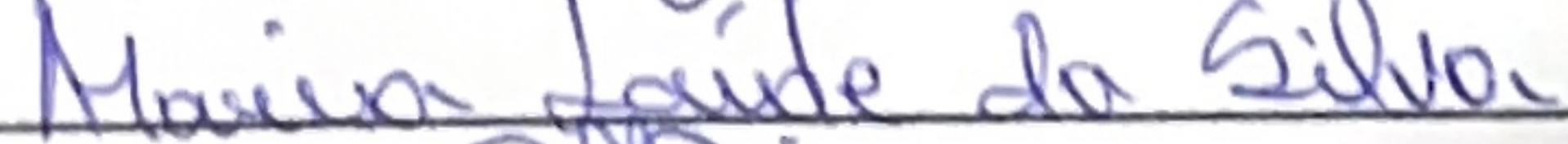
Delson da Silva Corrêa 

Eliane Alves de Araújo 

Iraney da Silva Fernandes 

José Raimundo Pereira dos Santos 

Luiza Conceição Souza Nobre 

Maria Laíde da Silva 

Paulo Marcel Jardim Batista 

  
LUIZA CONCEIÇÃO DE SOUZA NOBRE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TRIÊNIO 2024/2027